



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 4.889, DE 9 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a transformar o parágrafo único em § 1.º e a acrescentar o § 2.º ao art. 12 da Lei n.º 4.682, de 2007, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO, que passa a denominar-se FUNDER.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a transformar o parágrafo único em § 1.º e a acrescentar o § 2.º ao art. 12 da Lei n.º 4.682, de 24 de julho de 2007, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO, que passa a denominar-se FUNDER, com a seguinte redação:


“Art. 12...

§ 1.º Quando se tratar de associação de pequenos produtores, legalmente constituída, o limite máximo será de 500 URMs por associado.

§ 2.º O financiado terá carência de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato para pagamento da primeira parcela.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de junho de 2008.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES